

À COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL DE SALVADOR

CHAMADA PÚBLICA: Nº 001/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 55536/2023

Cooperativa AGROINDUSTRIAL DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO CONQUISTA - COPACON, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 73.368.086/0001-83, com sede no Projeto de Assentamento Eli Vive, Centro Comunitário na zona rural, sem número, no município de Londrina (PR), CEP 86123-000, vem, respeitosamente, por seus procuradores signatários devidamente constituídos (procuração anexo), com fulcro específico na alínea “b”, do inciso I, do artigo 109, da Lei 8.666/93, e nas disposições da ata de julgamento do presente chamamento público, respeitosamente, apresentar:

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face à decisão que desabilitou a recorrente no certame em questão, pelas razões de fato e de direito abaixo articuladas.

1. DA TEMPESTIVIDADE

O presente recurso é tempestivo, haja vista a divulgação do Relatório de Julgamento de Habilitação, publicado no dia 31/07/2023 no endereço oficial (*site*) da Prefeitura Municipal de Salvador. Na oportunidade estabeleceu-se o prazo para recurso



nos termos do item “18” do Ato Convocatório e do disposto no art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

Considerando que a publicação do Relatório se deu no dia 31/07/2022, o prazo concedido para ingresso com recurso administrativo é até o dia 07 de agosto de 2023. Portanto, tempestivo o recurso.

1.1. DO EFEITO SUSPENSIVO

Em conformidade com o artigo 109, parágrafos 2º e 4º da Lei nº 8.666/93, e o alcance à decisão que julgue propostas do licitante, seja concedido o efeito suspensivo ao resultado da classificação aqui impugnada até julgamento final na via administrativa.

2. DO RESUMO DOS FATOS

Em atendimento à Chamada Pública de nº 01/2023 da Prefeitura Municipal de Salvador (BA), no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), a Cooperativa ora recorrente apresentou projeto de vendas contendo as especificações do produto e documentos comprobatórios exigidos.

Conforme consta no Relatório de Julgamento de Habilitação da presente Chamada Pública, publicada no dia 31 de julho de 2023, a recorrente restou desabilitada tecnicamente para o fornecimento do item 02 “FEIJÃO CARIOQUINHA”, haja vista a alegação de que não teria apresentado o Alvará de Saúde (sanitário) em seu próprio nome, devidamente expedido pela Vigilância Sanitária, descumprindo, portanto, o item 11.1.1.1, “C.1” do Ato Convocatório.

A alegação se sustenta, em função da Cooperativa ter juntado Alvará divergente, em nome da empresa COMERCIAL DE ALIMENTOS C.A.D LTDA, inscrita no CNPJ nº 12.807.807/0001-10.

Ocorre que, com a máxima vênua, quando da juntada do documento em questão, a interpretação tomada pela Cooperativa, foi no sentido de que o alvará sanitário seria



utilizado para atestar a qualidade técnica do produto o qual a mesma almeja a comercialização e não do conjunto de atividades da Cooperativa.

3. DO ENTENDIMENTO ACERCA DA DOCUMENTAÇÃO SOLICITADA

O Ato Convocatório em questão, foi publicado no dia 12 de junho de 2023 para Aquisição de gêneros alimentícios ofertados por produtores da agricultura familiar e seus empreendimentos, destinados à rede municipal de ensino, visando atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAEC, PNAEP, PNAEQ, PNAEF, PNAE-EJA e AEE.

Da documentação solicitada, consta no item 11.1.1.1, “C.1”, a obrigatoriedade da apresentação de Alvará de Saúde (sanitário) da proponente, expedido pela Vigilância Sanitária.

Da leitura e interpretação da requerente, o licenciamento sanitário solicitado seria aquele vinculado ao produto para o qual a Cooperativa estaria concorrendo para a oferta e comercialização – feijão, e não das dependências onde se realizam as suas atividades.

Tal interpretação está amparada na Resolução FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020. Ao tratar do controle de qualidade higiênico-sanitário, a Resolução dispõe que **os produtos a serem adquiridos devem atender ao disposto na legislação de alimentos**. Conforme se verifica no artigo 40 da Resolução (*in verbis*):

Art. 40 **Os produtos alimentícios** a serem adquiridos para o alunado do PNAE **devem atender ao disposto na legislação de alimentos**, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, do MS, e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.

Neste sentido, embora o certame legal estabeleça a obrigação de juntada de licenciamento sanitário, o entendimento da Cooperativa foi de que este documento estaria relacionado ao produto ofertado.



Esse entendimento se deu especialmente tendo em vista que a licença da Cooperativa não alcança o beneficiamento de feijão, uma vez que o processamento do produto é feito por meio de parceria firmada com indústria capacitada para tal.

Embasada nesta interpretação é que a COPACON acostou, nas duas oportunidades que teve, a licença sanitária da empresa COMERCIAL DE ALIMENTOS C.A.D LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 12.807.807/0001-10, com a qual firmou parceria para o processamento do feijão produzido por seus associados.

Cumprе observar que no ato de submissão da proposta foi juntado o alvará sanitário da empresa parceira, então responsável pelo processamento, e depois, após a solicitação efetuada pela COPEL, a juntada foi reiterada por meio eletrônico, no prazo concedido de 24 horas para a submissão do documento faltante.

Busca-se esclarecer aqui, que a insistência na juntada do alvará sanitário da empresa parceira, quando da resposta enviada por e-mail no dia 20 de jul. de 2023 às 10:38, não se deu apenas pela boa fé da Cooperativa de que de fato se tratava do documento correto, como também na expectativa de esclarecer eventual equívoco acerca da realidade da mesma, sobre não dispor de indústria própria para o beneficiamento de feijão, de modo que aproveita a oportunidade, para juntar os termos do contrato estabelecido com a COMERCIAL DE ALIMENTOS C.A.D. LTDA.

Nestes termos, buscando a reconsideração da decisão que a desabilitou do certame, é que a recorrente interpõe tempestivamente o presente recurso.

4. DOS PEDIDOS


Assim, diante de tudo ora exposto, a RECORRENTE requer:

- a) O recebimento e conhecimento das razões do presente RECURSO ADMINISTRATIVO;
- b) Seja dado PROVIMENTO, culminando assim com a correção e adequação da decisão em apreço, declarando-se a RECORRENTE habilitada para seguir no Chamamento Público, como medida da mais transparente Justiça;
- c) Caso não seja esse o entendimento dessa Respeitável Comissão, o que não se

espera, seja encaminhado o processo administrativo para a autoridade superior, em conformidade com o art. 56 §1º da lei federal 9784/99.

São os termos em que pede e aguarda deferimento.

São Paulo (SP), 07 de agosto de 2023.

Documento assinado digitalmente
 ANA PAULA DOS SANTOS DE OLIVEIRA
Data: 07/08/2023 17:07:00-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANA PAULA DOS SANTOS DE OLIVEIRA
OAB/PR 106.897

DOCUMENTOS ANEXOS:

- 01. LICENÇA SANITÁRIA DA COPACON;**
- 02. PROCURAÇÃO.**





Edital de Publicações Eletrônicas em
13/04/2023

Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AMS- COORDENADORIA DE ALIMENTOS

LICENÇA SANITÁRIA

CNPJ: 73.368.086/0001-83	PROCESSO Nº 60.006863/2023-81
Razão Social: COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, DE PRODUCAO E COMERCIALIZACAO CONQUISTA - COPACON	
Endereço: A P.A. ELI VIVE I, CENTRO COMUNITARIO, S/N. CENTRO COMUNITARIO. LERROVILLE. LONDRINA -PR.	
Código (CNAE): 10.64-3-00 - Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho. 10.99-6-99 - Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente. 46.39-7-01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral. 46.39-7-02 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada. 46.91-5-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios. 47.11-3-02 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados. 47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns. 47.21-1-03 - Comércio varejista de laticínios e frios. 47.24-5-00 - Comércio varejista de hortifrutigranjeiros.	
Licenciado até 12/04/2024.	
OBSERVAÇÃO <ul style="list-style-type: none">AS ATIVIDADES ECONÔMICAS EXERCIDAS NO LOCAL E CLASSIFICADAS COMO BAIXO RISCO (DECRETO MUNICIPAL Nº 964/2021 ANEXO I) FICAM DESOBRIGADAS DO LICENCIAMENTO SANITÁRIO.RDC ANVISA 153/2017.INSTRUÇÃO NORMATIVA DC/ANVISA Nº 66/2020.	

- **DECRETO MUNICIPAL N° 964/2021.**

LICENCIAMENTO SANITÁRIO EXCLUSIVO DO SETOR DE ALIMENTOS.**DEVERÁ MANTER-SE ADEQUADO ÀS LEGISLAÇÕES SANITÁRIAS.****IMPORTANTE**

Esta **licença sanitária** deverá ficar exposta no estabelecimento, devendo o representante legal **solicitar sua renovação preferencialmente 60 dias antes do vencimento**. Em caso de encerramento, mudança de endereço, alteração de ramo atividade e de razão social, deverá solicitar tais alterações junto ao setor de protocolo da vigilância sanitária previamente. Deverá o representante legal pela empresa manter os dados cadastrais atualizados junto a Prefeitura Municipal de Londrina



Documento assinado eletronicamente por **Simone Rodrigues Gonçalves, Promotor(a) de Saúde Pública**, em 13/04/2023, às 12:43, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9989856** e o código CRC **DEED3A0C**.



Recurso Administrativo - Copacon

2 mensagens

Comercialização Cooperar <comercializacao.cooperar@gmail.com>
Para: Comissão Licitação <copel@educacaosalvador.net>

7 de agosto de 2023 às 17:21

Prezados, segue anexo o recurso administrativo apresentado pela cooperativa Copacon.

Atenciosamente,
Sandy Arguelho
Por Favor, Acusar Recebimento.



COOPERAR | Escritório Nacional de Comercialização Institucional

☎ 11 3666-2974 📞 11 93419-3286

✉ comercializacao.cooperar@gmail.com



Não contém vírus. www.avast.com

4 anexos



11. Alvará Sanitário (Milho).pdf
146K



minuta_recurso_PM_SALVADOR_COPACON_assinado.pdf
341K



PROCURAÇÃO COPACON(1).pdf
123K



oab ana.pdf
447K

Comissão Licitação <copel@educacaosalvador.net>

8 de agosto de 2023 às 09:09

Para: Comercialização Cooperar <comercializacao.cooperar@gmail.com>

Bom dia,
Acuso recebimento.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SALVADOR - SMED
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL
Praça da Inglaterra, nº 2 - Comércio.
Salvador - Bahia, CEP:40.015-140
Tel: (71) 3202-3097/3098

[Texto das mensagens anteriores oculto]

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO CONQUISTA- COPACON, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 73.368.086/0001-83, neste ato representada por Fábio de Paula Herdt, brasileiro, solteiro, agricultor, inscrito no CPF sob n. 048.433.069-16, residente e domiciliado no Projeto de Assentamento Eli Vive, Centro Comunitário, S/N, CEP:86.123-000, Lerroville, Londrina/PR, endereço eletrônico: comercializacao.cooperar@gmail.com.

OUTORGADOS: ANA PAULA DOS SANTOS DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/PR n. 106.897, IARA SANCHEZ ROMAN, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/PR sob n. 102901, CLAUDEMAR APARECIDO DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PR sob n. 68851, JOSIANE APARECIDA GROSSKLAUS, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/PR sob n. 103033, ANA PAULA MARTINS HUPP, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/PR sob n. 102236, ambos com endereço profissional à Alameda Princesa Izabel, n. 714, bairro São Francisco, Curitiba, Paraná, CEP 80430-128, FERNANDO GALLARDO VIEIRA PRIOSTE, brasileiro, união estável, advogado inscrito na OAB/PR sob n. 53.530, com endereço profissional à Av. Souza Senador Naves, n. 700, ap. 31, Alto da XV, Curitiba, Paraná, CEP 80045-190, ambos com endereço eletrônico: hsgoadvocacia@gmail.com.

Por este instrumento particular de mandato, a Outorgante nomeia e constitui como seus procuradores, os Outorgados, conferindo-lhe os poderes das cláusulas *ad judicium* e *extra judicium* mais os especiais de substabelecer com ou sem reserva de poderes, podendo ainda agir no foro em conjunto ou separadamente, para o fim de representar os interesses da Outorgante, como autora ou como ré, representando a outorgante perante repartições públicas federais, estaduais e municipais e suas autarquias, bem como quaisquer cartórios, conferindo-lhe, poderes especiais para transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, inclusive de depositário, confessar, receber e dar quitação, retirar e requerer documentos, reconhecer a procedência do pedido, renunciar ao direito sobre que se funda a ação. Conferindo-lhe o poder especial de representar os interesses da Outorgante nos procedimentos relacionados às Chamadas Públicas de compra institucional, enfim, para tudo que for necessário para o bom e fiel desempenho do presente mandato.

Londrina - PR, 22 de novembro de 2021.



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: S8MA5-6PKX7-SSZ69-VRGSC

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

Fabio de Paula Herdt (CPF 048.433.069-16)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/S8MA5-6PKX7-SSZ69-VRGSC>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate>

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.966/94)

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 16596687



ASSINATURA DO PORTADOR

OBSERVAÇÕES

Ana P. S. Oliveira



Rua Desemparedador Motta, 2791



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO PARANÁ
IDENTIDADE DE ADVOGADA

NOME
ANA PAULA DOS SANTOS DE OLIVEIRA

INSCRIÇÃO:
106897

FILIAÇÃO
PAULO RIBEIRO DE OLIVEIRA
ODETE ALVES DOS SANTOS

NATALIDADE
SAPIRANGA-RS

RG
126570406 - SSP/PR

DATA DE NASCIMENTO
30/08/1996

CPF
102.893.718-96

VIA EXPERIÊNCIA
01 19/03/2021



Cassio Lisandro Telles
CASSIO LISANDRO TELLES
PRESIDENTE